



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 166/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. José David de Paula Silva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 19.701.861/0001-25 com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 800, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá/MG, representada pela Sra. Walkiria de Lima Pedro Gonçalves, portadora do CPF nº 030.396.626-27, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro para atender o Departamento Municipal de Administração**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 179/2020 – Pregão Presencial nº 054/2020**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019, conforme especificações mínimas abaixo:**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MOTOCICLETAS
01	01	<p><b>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> <b>Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior;</b> Pintura Sólida, em cor a ser determinada pela administração; Motor: Mono Cilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 Válvulas por Cilindro; Potência <b>MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol</b> Combustível: Bicomustível (Etanol/Gasolina); Tanque de Combustível: capacidade mínima de 15 Litros; Tipo de Ignição: Eletrônica; Partida: Elétrica Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A disco / 230 mm; Pneu dianteiro: 80/100 -18; Pneu traseiro: 90/90 -18. Câmbio no <b>MÍNIMO 05 Marchas</b> sincronizadas a frente, Distância entre eixos <b>NO MÍNIMO 1.310 MM;</b> nº total de Passageiros: 02 (dois) incluso o motorista, Capacidade de Carga: <b>MÍNIMO 160 Kg.</b> Fabricação nacional; Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal; Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica</p>
02	01	<p><b>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> <b>Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior;</b> Pintura Sólida, em cor a ser determinada pela administração; Motor: Mono Cilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 Válvulas por Cilindro; Potência <b>MÍNIMA do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina</b> Combustível: Gasolina; Tanque de Combustível: capacidade mínima de 04 Litros; Tipo de Ignição: Eletrônica; Partida: a pedal Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A tambor / 110 mm / sem ABS; Pneu dianteiro: 60/100 -17; Pneu traseiro: 80/100 -14; Câmbio no <b>MÍNIMO 04 Marchas</b> sincronizadas a frente, Distância entre eixos <b>NO MÍNIMO 1.230 MM;</b> nº total de Passageiros: 02 (dois) incluso o motorista, Capacidade de Carga: <b>MÍNIMO 150 Kg.</b> Fabricação nacional; Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;</p>



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo os valores unitários discriminados abaixo:

Item	Quant	Descrição do veículo	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	<b>MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> Potência <b>MÍNIMA do MOTOR:</b> 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol	Honda/CG160FAN	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
02	01	<b>MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> Potência <b>MÍNIMA do MOTOR:</b> 7,0 Cv a gasolina	POP1101	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar os veículos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **30 dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- Prestar garantia mínima de 11 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;
- Fornecer Assistência Técnica para o Veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar os veículos no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.31 Ficha 74.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 10 de setembro de 2020.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

José David de Paula Silva  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

### MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA CONTRATADA

Walkiria de Lima Pedro Gonçalves  
CPF nº 030.396.626-27,

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 166/2020

Processo Licitatório n.º: 179/2020 – Pregão Presencial n.º: 054/2020

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA**

**Objeto:** Aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao Programa IPTU Premiado instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019.

**Valor global: R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo os valores unitários discriminados abaixo:

Item	Quant	Descrição do veículo	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	<b>MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> Potência <b>MÍNIMA do MOTOR:</b> 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol	Honda/CG160FAN	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
02	01	<b>MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> Potência <b>MÍNIMA do MOTOR:</b> 7,0 Cv a gasolina	POP1101	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00

**Dotação Orçamentária:** 02.06.03.122.0001.2.822.33.90.31 – ficha 74

**Data de assinatura:** 10 de setembro de 2020.

**Vigência:** 31 de dezembro de 2020.

***Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.***

***Em 10/09/2020.***

***Ricardo José dos Santos***  
***Setor de Licitações***